



Anexo

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE

P O R T A R I A N° 005/94-GP

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, inciso 15, do Regimento Interno desta Casa,

R E S O L V E:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e dos Cartórios Eleitorais desta Capital será cumprida das 12:30 às 18:30 horas, com exceção dos servidores lotados na Supervisão de Cadastro e Estatística Eleitoral e parte da Supervisão de Entrada e Processamento de Dados da Coordenação Regional de Informática, que funcionarão das 7:00 às 13:00 horas.

§ 1º. Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada submeter-se-ão ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse do Tribunal.

§ 2º. Aos servidores ocupantes de cargo com jornada de trabalho estabelecida em lei especial aplicam-se, no que couber, as disposições constantes do caput deste artigo.

Art. 2º - O Controle de registro da frequência dos servidores ficará sob a responsabilidade das respectivas chefias imediatas.

Parágrafo único - No primeiro dia útil de cada mês, as chefias imediatas encaminharão à Divisão de Pessoal atestado de frequência dos servidores lotados em suas unidades, ressaltando as ocorrências do mês anterior.

2.

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA N° 005/94-GP

Art. 3º - Os casos omissos serão analisados pelo Diretor Geral da Secretaria deste Tribunal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1994, ficando revogadas as de n°s 090/87-GP, de 23 de julho de 1987 e 018/93-GP, de 05 de março de 1993.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 21 de janeiro de 1994.

Desembargador ARMANDO DA COSTA FERREIRA
Presidente do TRE/RN